



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Estreito - MA

CNPJ(MF): 11.022.506/0001-18

Câmara Municipal de Estreito - MA.

Projeto N.º 03 / 2003

Aprovado Reprovado

Votos unanimidade

Em 31.10.2003

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 03/2003.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL SA. CRIAR E IMPLANTAR O "PROJETO MÃE ESPERANÇA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e por maioria de seus membros, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º) Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria de Ação Social do Município, a criar e implantar o "PROJETO MÃE ESPERANÇA", destinado a dar assistência às gestantes carentes residentes no Município de Estreito-MA.

Art. 2º) O PROJETO MÃE ESPERANÇA, em conformidade com o Inciso I do Artigo 203 da Constituição Federal, tem como objetivo precípuo entre outros, para com as gestantes:

- a) orientar sobre a concepção do feto;
- b) orientar durante o período de gestação em face ao metabolismo evolutivo verificado;
- c) orientação após o parto, no relacionamento entre mãe e o recém-nascido;
- d) orientar e conscientizar as futuras mães, da importância do acompanhamento médico e vacinação durante o pré-natal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As orientações acima citadas serão dadas por profissionais da área de saúde em reuniões com as gestantes nos Postos de Saúde nos Bairros e Povoados.

Art. 4º) A implantação do Projeto Mãe Esperança, dar-se-á nas creches, centros de saúde, mediante verba consignada do Orçamento através de Núcleos Mães Esperança e de convênios com entidades públicas e particulares.

Art. 4º) O Projeto Mãe Esperança será regulamentado por uma Comissão que terá o seu Presidente e composta por 2 (dois) representantes das seguintes entidades:

- I- Secretaria de Ação Social;
- II- Secretaria de Saúde;
- III- Associação Clube de Mães

Art. 5º) Fica ainda determinado que será instalada uma casa para as gestantes da Zona Rural, para se acomodarem após o parto e receberem orientação e apoio.

MATERIA
ENCAMINHADA PARA COMISSÃO
DE Assistência Social
PROJETO Nº 03 / 2003
DATA 24 / 10 / 2003

[Assinatura]
ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Estreito - MA

CNPJ(MF): 11.022.506/0001-18

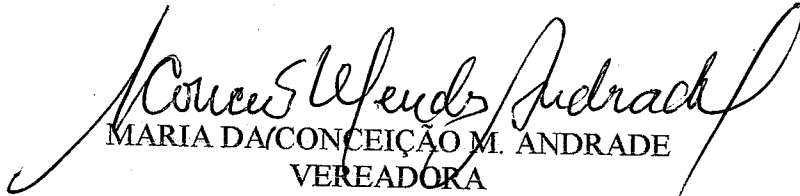
Parágrafo Único: A referida Casa, será administrada com regulamento próprio e sob a responsabilidade da Secretária de Ação Social do Município.

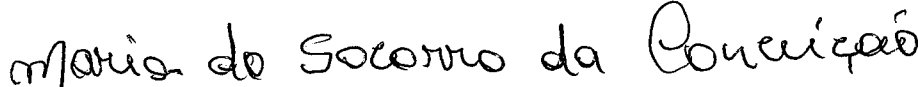
Art. 6º) As despesas decorrentes de execução desta Lei, será consignada no orçamento do Município destinado à Secretaria de Ação Social.

Art. 7º) O Poder Executivo Municipal, regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 8º) Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-
MA**, aos dez dias do mês de outubro de 2003.


MARIA DA CONCEIÇÃO M. ANDRADE
VEREADORA


MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO
VEREADORA